



## **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ**

Departamento Financeiro

Departamento Financeiro

### **PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 0505010654.000001/2023-91**

EMENTA: trata-se de requisição visando a contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle de pragas, no âmbito desta Superintendência de Desenvolvimento Urbano.

#### **1. RELATÓRIO**

Vieram os autos com solicitação de parecer jurídico em procedimento de dispensa de licitação para a realização de serviços de Dedetização e Controle de Pragas em caráter de urgência para exterminar as pragas que assolam nosso local de trabalho, consoante a solicitação do Processo supra, exarado pelo Setor Administrativo/Financeiro desta Superintendência de Desenvolvimento Urbano.

É o relatório.

#### **2. ANÁLISE JURÍDICA**

Sendo o relevante a ser anotado, passemos para a análise jurídica da dispensa em questão.

Nota-se que consta nos autos quatro cotações de valores dos produtos a serem adquiridos assim como pesquisa no Banco de Preços, o que de plano nos conduz ao disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, ademais, temos ainda a relevância e urgência da aquisição, vez que se trata de material indispensável para o normal e contínuo andamento dos trabalhos desta Autarquia.

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

(...)

**II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Ademais, temos que não se trata de parcela de serviço anteriormente contratado pela Superintendência por não haver anterior contratação ou licitação dos mesmos serviços dispensados neste processo.

No que tange a impessoalidade e à proposta mais vantajosa, temos que tais postulados

foram obedecidos, vez que consta nos autos orçamentos de quatro empresas para que a Administração possa adquirir aquele produto que melhor atenda suas necessidades, tanto no aspecto qualitativo, quanto no aspecto econômico financeiro, sem predileção por esta ou aquela proposta.

No entanto, convém ressaltar a necessidade de observância da regularidade da empresa contratada quanto às certidões de negativas tributárias municipais, para que não haja mácula alguma no que tange à idoneidade do fornecedor dos produtos em questão.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da dispensa de licitação em questão, devendo serem observados no momento da escolha da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas, tanto no aspecto qualitativo como no financeiro, devendo ainda ser observado a idoneidade dos fornecedores mediante a apresentação das certidões negativas de débitos tributários municipais.

É o parecer.

Marabá-PA, 14 de dezembro de 2023.

*Documento Assinado Eletronicamente*

**CLÉRISTON GOMES DE SÁ**

Assessor Jurídico SDU

Port. nº025/2017-SDU-GB

*Documento assinado eletronicamente*

**MANCIPOR OLIVEIRA LOPES**

Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá

Port. 010/2017-GP



Documento assinado eletronicamente por **Clériston Gomes De Sá, Assessor Jurídico**, em 14/12/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mancipor Oliveira Lopes, Superintendente**, em 15/12/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0005546** e o código CRC **3FC10540**.

Folha 26 Quadra 7 Lote 7, S N - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-070

sdu@maraba.pa.gov.br, - Site - [www.maraba.pa.gov.br](http://www.maraba.pa.gov.br)